

DATA: 09.12.14

HORA: 17:15

OF.GP.N.º 2.267 /14

Cuiabá, 09 de dezembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador JÚLIO CESAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n.º 121 /2014** com a respectiva Proposta de Lei que “**Estabelece a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para os doadores de medula óssea e de sangue**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 321 /2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que **"Estabelece a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para os doadores de medula óssea e de sangue"**.

Referida Proposta de Lei versa sobre a concessão da isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais, ao doador de medula óssea, assim como ao doador regular de sangue.

Como é sabido, atualmente o País vive uma crise profunda e crônica de oferta de sangue e derivados. A demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender aos milhões de brasileiros que necessitam de sangue de boa qualidade e em tempo hábil.

Da mesma forma, é crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se o País dispusesse de um grande número de doadores.

Em ambos os casos, seja no que se refere ao sangue e hemoderivados, seja no tocante à necessidade de medula óssea, a questão chave está em se expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores.

Assim, esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores daquele tecido e o número de doadores regulares de sangue.



Ademais, a quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente. Nesta esteira, trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante estimular, pela isenção da taxa de inscrição, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea e sangue. Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue e de medula óssea.

Neste sentido, incumbe ao Poder Legislativo a promoção desta necessária regulamentação, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Por derradeiro, cumpre-nos consignar que a elaboração da minuta de lei em epígrafe se deu a partir da Indicação nº. 057/2014, de autoria do Ilustre Vereador Faissal Calil, encaminhada a este Executivo Municipal.

Assim sendo, ciente de que este projeto poderá colaborar para a saúde pública do nosso Município com o incentivo à doação de sangue e de medula óssea, é que me dirijo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores dessa Augusta Câmara Municipal, solicitando a aprovação da presente Proposta de Lei.

No aguardo da melhor acolhida à proposta, apresento o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2014.



MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2014.

**ESTABELECE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO
DA TAXA DE INSCRIÇÃO NOS CONCURSOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS AOS DOADORES DE
MEDULA ÓSSEA E DE SANGUE.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o doador de medula óssea e o doador regular de sangue isentos do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos e nos processos seletivos públicos municipais.

§ 1º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, 3 (três) doações de sangue num período de 12 (doze) meses, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

§ 2º Considera-se doador de medula óssea, aquele que tenha doado medula em órgãos oficiais ou entidades particulares credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, até 03 (três) meses antes da data da inscrição do concurso ou do processo seletivo público municipal.

§ 3º A comprovação da qualidade de doador de sangue e de medula óssea será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, a qual deverá ser juntada no ato da inscrição.



Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a Administração Pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista no caput do artigo anterior nos editais de concursos públicos e processos seletivos públicos municipais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, em de de 2014.



MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal